



DECRETO Nº 2179/02 DE 18 DE ABRIL DE 2002

"FIXA CRITÉRIOS PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES EXECUTORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 39 a 49 da Lei Municipal nº 859/2001 de 20/11/2001, que cria a Gestão Democrática nas Escolas Municipais;

R E S O L V E

Art. 1º - Estabelecer critérios para o repasse bimestral de recursos financeiros às unidades escolares da rede pública municipal e/ou unidades executoras, conforme menciona.

Parágrafo único - para efeito no disposto no caput deste artigo, os recursos financeiros repassados, visam a manutenção das escolas, dos projetos pedagógicos e administrativos, com as seguintes aplicações:

- I - aquisição de materiais de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- II - manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
- III - aquisição de material permanente;
- IV - desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - avaliação e aprendizagem;
- VI - pagamento de tarifas telefônicas;
- VII - pagamento de tarifas de água e luz.

Art. 2º - Consideram-se como necessidades básicas das unidades escolares da rede municipal de ensino:



- I - Despesas de Custeio
- 1 - Materiais de Consumo:
- 1.1 - Material de limpeza, conservação e higiene;
- 1.2 - Material de apoio didático-pedagógico;
- 1.3 - Material de expediente e informática;
- 1.4 - Material de construção para pequenos reparos

no prédio escolar.

- II - Outros serviços de Terceiros
- 2 - Pessoa Física:
- 2.1.1 - Despesas Eventuais de serviços prestados por

pessoa física;

- 2.1.2 - Estagiários;
- 2.1.3 - Pequenas despesas de pronto pagamento.
- 2.2 - Pessoa Jurídica:
- 2.2.1 - Assinaturas de jornais, revistas, etc;
- 2.2.2 - Energia elétrica, água e gás.
- 2.2.3 - Serviços de comunicação (telefone, telex, fac-

símile, correios, etc.).

- 2.2.4 - Impostos, taxas e multas;
- 2.2.5 - Locação de equipamentos e materiais

permanentes;

- 2.2.6 - Reparos e conservação de bens imóveis;

- 2.2.7 - Serviços de divulgação, impressão, encadernação e molduramento;

entidades públicas, visando a prestação de serviços;

- 2.2.9 - Reformas do mobiliário da escola;

- III - Despesa de Capital:

- 1. Equipamentos e material permanente;
- 1.1 - Materiais bibliotecários, software;
- 1.2 - Instrumentos musicais e artísticos;
- 1.3 - Aparelhos e utensílios do tipo doméstico;
- 1.4 - Equipamentos para escritório;
- 1.5 - Bandeiras, brasões, estandartes;
- 1.6 - Mobiliário em geral: armário, arquivo,

cadeira, estofados, mesas, cadeiras, etc;

1.7 - Demais equipamentos e material permanente não classificáveis nos itens indicados, exceto veículos motorizados.

Parágrafo único - Toda intervenção na rede escolar, que resulte em ampliação do espaço físico existente e/ou movimentação na estrutura física do prédio, deverá ser submetida ao parecer técnico da coordenadoria da rede física, para análise e aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - O repasse dos recursos financeiros a que se refere este Decreto será efetivado mediante assinatura de Termo de Responsabilidade entre a Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Educação, a Unidade Executora do Conselho Deliberativo escolar ou Associação de Pais e Mestres e os Diretores de cada escola, no valor total a ser recebido anualmente, divididos em 04 (quatro) parcelas correspondentes aos bimestres letivos.

Parágrafo único - As unidades escolares que não constituíram formalmente seus Conselhos Deliberativos Escolares e/ou Associação de Pais e Mestres, terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para se organizarem e inscreverem o órgão colegiado de sua escola, na Receita federal, para a obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º - Os recursos provenientes de transferências federais obedecerão as orientações emanadas do FNDE/MEC e serão prontamente levadas ao conhecimento das Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - O valor/aluno será definido anualmente de acordo com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município, deduzidas as despesas constantes dos seguintes Programas/atividades:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II- Melhoria de Produtividade do Ensino Fundamental;
- III - Expansão e melhoria da Rede Física.

Parágrafo único - Os recursos financeiros para pagamento das tarifas (água, luz) serão repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras, após estudo do consumo médio efetivado nos últimos meses, ficando os diretores de escola responsáveis pelo controle e fiscalização dos respectivos consumos.

Art. 6º - O cálculo para definir o valor per capita dos recursos repassados às Unidades Escolares e / ou Executoras a que se refere este Decreto, será estudado com base na matrícula inicial das escolas que ministram o ensino fundamental na modalidade regular e educação de jovens e adultos, de acordo com os resultados apurados no censo escolar do ano, sendo realizado a cada trimestre letivo, a revisão do número de alunos existentes na escola, obedecendo a seguinte metodologia:

RECEITA ORÇADA PARA PROGRAMA ATIVIDADE =
VALOR ALUNO/ANO.

Nº TOTAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

§ 1º - As escola públicas municipais que oferecem exclusivamente educação especial terão base de cálculo diferenciada tendo em vista sua especificidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - Compete a Direção da Escola sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e controlar o número de alunos freqüentes durante o trimestre escolar a fim de proceder o ajuste do número de alunos de cada escola.

§ 3º - Os Diretores das Escolas Municipais, deverão encaminhar na 1ª Semana de cada trimestre, o relatório contendo o número atualizado dos alunos freqüentes por escola à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara.

§ 4º - As destinações dos recursos repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras das escolas municipais deverão obedecer aos percentuais de conformidade com os objetivos a seguir especificados:

§ 5º - A tabela de valores será definida a cada início de ano letivo e fixada através de portaria.

I - 20% (vinte) por cento para o desenvolvimento de projetos pedagógicos;

II - 80% (oitenta) por cento para despesa de custeio e manutenção da unidade escolar e despesa de capital.

Art. 7º - A direção da Unidade Escolar, o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, que não atenderem ao estabelecido no item II do § 4º, serão enquadrados na Lei Complementar nº 101/2000 - DOU de 04/05/2000.

Art. 8º - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativos e os Diretores das Unidades Escolares que não prestarem contas dos recursos repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras estarão sujeitas às sanções e bloqueios total e/ou parcial da (s) parcela (s) àquela (s) que a Unidade Escolar e/ou Executora terá direito.

§ 1º - A prestação de contas consolidada relativa ao valor recebido anualmente pela Unidade Escolar e/ou Conselho. Deliberativo deverá obedecer a Instrução Normativa 001/97 do STN, com as prioridades estabelecidas no PDE sendo encaminhadas diretamente ao Setor de Prestação de Contas até 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Responsabilidade. O não cumprimento tornará a Unidade escolar e/ou Executora inadimplente junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A liberação das parcelas subseqüentes estará condicionada à prestação de contas da parcela imediatamente anterior, requisito essencial para o recebimento das parcelas subseqüentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 18 DE ABRIL DE 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Adm.Sup.e Planejamento

VERA LÚCIA DE MORAES
Secretária Municipal de Educação